

Lei nº 2.211, de 16 de dezembro de 2002.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º A receita prevista para o exercício de 2003 está estimada em R\$ 13.323.580,00, devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 0,75% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra 'b' do inciso III do art. 5º da LC 101-2000.

Art. 4º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Conforme art. 8º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º Conforme art. 9º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

- a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c- suspensão de programas de investimentos ainda não

iniciados;

§ 6º Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 100,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção 1, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000.

Art. 9º As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93, observado no orçamento os limites:.

a) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R\$ 18.000,00.

b) para entidades culturais, até o limite máximo de R\$ 20.000,00.

Art. 10. Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13. As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20,III, letras “a” e “b” da referida lei.

Art. 14. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra “f” do inciso 1 do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16. O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 18. No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
16 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSO	VALOR
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo e de administração de seus serviços	Próprios	786.700,00
01.02	Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários	Próprios	20.000,00
01.04	Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo	Próprios	40.000,00
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos dos setores de Gabinete, Junta Militar, Subprefeitura e Conselho Municipal de Desporto, tendo em vista os objetivos da Administração Municipal	Próprios	418.720,00
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos do Departamento Jurídico e do PROCON, visando os objetivos da Administração Municipal, bem como dar cobertura ao pagamento de precatórios	Próprios	355.810,00
02.06.02	Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno	Manter com recursos humanos e materiais os serviços do setor	Próprios	18.230,00
03.01	Manutenção de serviços da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	Desenvolver ações visando a melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela secretaria	Próprios	1.631.290,00
04.17	Manutenção de serviços da Secretaria da Agricultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos desta Secretaria	Próprios	264.600,00
04.11	Aumento da rede de eletrificação rural às pequenas propriedades rurais	Levar a eletricidade às propriedades rurais, fazendo com que o agricultor tenha acesso à modernidade e ao progresso de sua propriedade	Próprios	10.000,00
05.01	Manutenção dos serviços da Secretaria da Fazenda e treinamento de Pessoal	Executar a política econômica e financeira do município; desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos; controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	Próprios	543.300,00
05.02	Amortização da dívida fundada	Objetiva o pagamento da dívida fundada do município, e também a cobertura de despesas de exercícios anteriores	Próprios	960.000,00
05.03	Aquisição de equipamentos e material permanente	Ampliar o sistema computadorizado e materiais para o bom funcionamento da secretaria e melhorar o atendimento aos contribuintes e às demais pessoas	Próprios	13.000,00
06.01.01	Manutenção dos serviços do Departamento	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos o Departamento	Próprios	68.830,00

	tamento de Cultura	de Cultura a fim de apoiar e incrementar a participação nos projetos culturais do município		
06.02	Recuperação, ampliação e conservação de prédios escolares	Construção de salas de aula na escola Emílio Schenck	Próprios	56.293,00
06.04	Reequipar a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal com a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, visando melhorar suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios	Próprios	10.000,00

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSO	VALOR
06.09	Manutenção de serviços da Secretaria de Educação e Cultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos cos do gabinete da Secretaria, do Departamento de Legislação e Normas e Conselho Municipal de Educação	Próprios	1.408.630,00
06.10	Manutenção dos serviços do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos visando o atendimento das necessidades da rede de ensino fundamental, bem como dos veículos que fazem o transporte escolar	Próprios e União	1.093.207,00
06.11	Manutenção dos serviços da Educação Infantil	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos, gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza as escolas municipais de educação infantil para o seu bom funcionamento	Próprios	304.970,00
06.22	Apoio às entidades conveniadas	Apoiar entidades conveniadas (APAE, Lar São José, Cons.Tutelar,Escolas Particulares,Creches e outras entidades que firmarão conv.futuramente)através de recursos humanos,técnicos e financeiros		35.000,00
07.23	Centro Administrativo	Fazer cobertura de proteção do prédio do Centro Administrativo "Celso Luiz Martins"	Próprios	40.000,00
07.09	Construção de casas populares	Contrapartida para a construção de casas populares para atender a população de baixa renda	Próprios	99.000,00
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto no zona urbana como na rural. Construir bueiros	Próprios	50.000,00
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas, bem como conservar e melhorar o calçamento já existente	Próprios	230.000,00
07.07	Construção de rede de água e reservatório	Promover o saneamento básico dos bairros e do centro da cidade	Próprios	20.000,00
07.08	Manutenção de serviços da Secretaria de Obras	Visar a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos na Secretari de Obras e no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.)	Próprios	1.547.460,00
07.14	Abertura de ruas	Visa realizar a abertura de ruas para melhorar o fluxo de veículos do Município		15.000,00
08.01	Assistência médico-sanitária da população	Promover a assistência médica à população nos ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José incluindo também medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis e, inclusive, a formação de fundos	Próprios, Estado e União	1.978.960,00
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA 05/98	Próprios	130.970,00
08.02	Manutenção dos serviços de assistência	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para dar assistência social à população e auxiliar o Conselho Tutelar e o COMDICA	Próprios	395.700,00
08.04	Conservação e manutenção dos pré-	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratório	Próprios	22.000,00

	dios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde	dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população		
08.20	Aquisição de equipamento e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente	Próprios	264.560,00

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSO	VALOR
09.01	Construção de prédios para empresas	Construção de pavilhão para a instalação de empresas em nosso município	Próprios	100.000,00
09.02	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais atividades que possibilitem o desenvolvimento econômico e social através da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo, visando o melhoramento das ações estabelecidas pelo CDM e Orçamento Participativo e qualificação profissional;	Próprios	109.450,00
09.09	Programa de incentivo aos eventos municipais	Apoiar eventos e shows do município, como Natal Açoriano, Carnaval, Semana Farroupilha e Semana do Município, normatizar o comércio ambulante nesses eventos e realizar a fiscalização	Próprios	39.000,00
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria de Planejamento	Coordenar, planejar e acompanhar as atividades da secretaria através de estrutura funcional e material adequada	Próprios	80.900,00
10.02.01	Manutenção das atividades do Departamento de Trânsito	Atender à Lei Federal 9053/98, que atribui competências ao município no controle do trânsito	Próprios	87.000,00
99.99	Reserva de Constingência	Fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais, restos a pagar e créditos adicionais	Próprios	60.000,00
TOTAL				13.308.580,00